



LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de gratificação natalina na forma de Cesta de Natal aos Servidores Públicos do Município de Marilândia do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação natalina na forma de Cesta de Natal in natura, para cada servidor público municipal.

§1º A concessão será anual, com distribuição na segunda quinzena do mês de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes da aquisição.

§2º Fixa-se o valor unitário máximo da Cesta Natalina em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§3º O valor correspondente à cesta não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias do servidor.

§3º Será concedida apenas uma Cesta Natalina por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 2º A gratificação natalina será concedida a todos os servidores públicos ativos, sejam efetivos, agentes políticos, comissionados ou contratados em caráter temporário e aos estagiários, com vínculo com a Administração Pública no mês de dezembro do ano da distribuição da cesta.

§1º Também farão jus à gratificação, os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no mês de dezembro do ano de distribuição.

§2º Perderá o direito ao recebimento da cesta natalina, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

- I – gozo de licença sem vencimento no mês de distribuição;
- II – 05 (cinco) faltas injustificadas e não abonada no ano de distribuição; e,
- III – aplicação de qualquer penalidade administrativa no ano de distribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 07 de março de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal